

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

TERMO DE OPÇÃO

(Art. 1º, § 3º do Decreto nº 75.478, de 14.3.75, alterado pelo Decreto nº 75.706, de 8.5.75)

..DYRCE LACOMBE DE ALMEIDA,
(nome completo)

ocupante do cargo de nível 20.A, de PESQUISADOR EM BIOLOGIA.,
(denominação do cargo)

matrícula no IPASE nº 1.0.8.2.5.9.6....., do Quadro de Pessoal do
Ministério da Saúde, com exercício no INST. OSWALDO CRUZ.....,
(nome da Unidade)

da Fundação Oswaldo Cruz, manifesta pelo presente, sua opção pela integração no Quadro de Pessoal dessa entidade, mediante contrato de trabalho por prazo indeterminado, sob o regime da legislação trabalhista, em emprego compatível com as atribuições do cargo efetivo que ocupa atualmente, tudo conforme o disposto na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 75.478, de 14 de março de 1975 e a Portaria Ministerial nº 286-Bsb, de 30 de junho de 1975, cujas normas declaro conhecer integralmente.

Nesta oportunidade, informo minha preferência pelo regime de 40.. horas de trabalho semanal, nos termos dos itens V e VII da Portaria Ministerial nº 286-Bsb, de 30 de junho de 1975. (*)

..Rio DE JANEIRO., em 14 de JULHO de 1975
(localidade)

Dyrce Lacombe de Almeida.

(*) Somente para ocupantes de cargo de nível superior.

312410

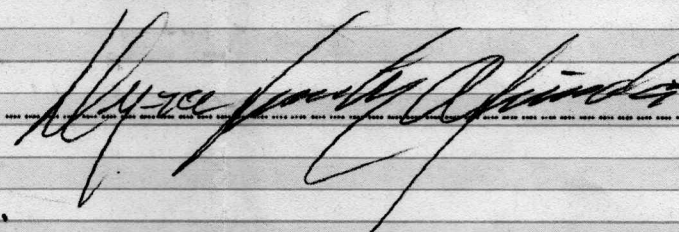
009241

TERMO DE OPCAO

Eu, DYRCE LACOMBE DE ALMEIDA, nacionalidade brasileira, casado(a) portador(a) da Carteira de Trabalho No. 8384, serie 071, empregado da FUNDACAO OSWALDO CRUZ desde 15/07/75, exercendo o cargo de PESQ TITULAR, correspondente ao nivel C-15, percebendo no mes de novembro/89 o salario de NCz\$ 15518.00 declaro, para os fins que se fizerem necessarios, inclusive perante a Justica do Trabalho, que, nesta data, exerci a opcao pelo ingresso na nova estrutura salarial da FIOCRUZ, passando a exercer o cargo de PESQUISADOR TITULAR, classe J, referencia 31, com o salario de NCz\$ 20853.00

Declaro, ainda, que em decorrencia da presente opcao, desisto e dou por quitadas quaisquer reivindicacoes de perdas salariais, ajuizadas ou nao, referentes aos efeitos financeiros da nao inclusao do Indice de Precos ao Consumidor - IPC do mes de junho de 1987 (Decreto-Lei No. 2.335 de 1987 - Plano Bresser - 26,06%) no calculo dos reajustes salariais posteriormente realizados, bem como dos efeitos financeiros decorrentes do nao pagamento, nas epocas proprias, das Unidades de Referencia de Precos - URPs a que se refere o Decreto No. 2.425 de 1988.

Rio de Janeiro, 18/02/90



Testemunhas:

1. Dorivaldo Assis M. da S.
 2. Sermino Ramos de Sá